LEI Nº 5.007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

"Reajusta montante anual a ser repassado à Banda Lira Itapirense"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica estabelecido em até R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) o montante anual a ser repassado à Banda Lira Itapirense, CNPJ nº 48.829.360/0001-27, referente ao Convênio celebrado nos termos da Lei Municipal nº 4.522, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 2º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA***
14	***Secretaria Municipal de Cultura e Turismo***
01	***Fundo Municipal da Cultura e Turismo***
13.392.026.2.061.00	***Manutenção do Fundo Municipal da Cultura e Turismo***
3.3.50.41.00	***Contribuições***

Parágrafo único – Para os exercícios subsequentes será consignada, nos respectivos orçamentos, dotação específica para atendimento do referido convênio.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de fevereiro de 2013.

JOSE NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS